



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
**LEI Nº. 211/1973**

SÚMULA: Concede Gratificação a Funcionário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI:

**ART. 1º.** – Poderá ser concedida a gratificação ao funcionário:

- I- Pela prestação de serviços extraordinários;
- II- Pela elaboração ou execução de trabalho técnico científico; e,
- III- Quando designado pelo Prefeito para fazer parte do órgão legal de deliberação coletiva ou para função de sua confiança.

**ART. 2º.** – Para gratificações, serão concedidas, na forma seguinte:

- a- Paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado; e,
- b- Arbitrado pelo Prefeito.

§ 1º. – no caso da alínea “a” a gratificação será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, na mesma base percebida pelo funcionário, em cada hora ou período normal de trabalho de trabalho a que se estiver sujeito. Essa gratificação não poderá exceder à um terço (1/3) do vencimento diário.

§ 2º. – A gratificação a que se refere a alínea “b”, não poderá exceder a um terço (1/3) do vencimento ou remuneração mensal do funcionário.

§ 3º. – O cálculo de gratificação, será feito na base do nível de vencimento, incluindo-se as gratificações de adicional por tempo de serviço e de função gratificada.

§ 4º. – Em se tratando de serviços extraordinários no turno, assim entendido e prestado entre as 18:00 horas e 6:00 horas, o valor do horário será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

**ART. 3º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar como serviços extraordinários, de uma só vez no final do exercício a diferença de horas prestadas a maior expediente semanal fixado na forma da Lei, à conta de crédito especial.

**ART. 4º.** – O artigo 206 da Lei nº. 61/70 de 01/09/70, passa a vigorar com a seguinte redação “A Jornada de Trabalho nas Repartições Públicas Municipais, será fixada por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, será fixada por Decreto pelo Chefe do Executivo, não podendo em cada caso ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nem inferior a 33 (trinta e três) hora semanais.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 13 de Novembro de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia  
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 46/1973.**  
**Autor: Executivo Municipal.**